

LEI MUNICIPAL Nº 4232
PROJETO DE LEI Nº 4552

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA À EMPRESA C. V. R. MARCENARIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), e do §1º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 3692/2010, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de um terreno caracterizado pelo Lote UD-3 da Quadra d, situado nesta cidade, no Loteamento denominado “Parque Industrial João Fernando Zanin” – PQ. Industrial II, na Av. Vereador Gabriel Ramos da Silva, com área de 1.226,43m², Matrícula 35.565 do CRI local, avaliado em R\$ 183.964,50, à empresa **C. V. R. MARCENARIA LTDA.**, portadora do CNPJ nº 01.085.061/0001-61, estabelecida na Avenida Vereador Gabriel Ramos da Silva, 1.205, Parque Industrial II, nesta cidade, representada pelo seus Sócios, Carlos Roberto de Oliveira, brasileiro, empresário, CPF: 648.483.966-20, RG: 12.706.705 e Valter Resende de Souza, brasileiro, empresário, CPF: 567.746.646-87, RG: 20.468.245, residentes e domiciliados nesta cidade.

§1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público, ficando o Executivo Municipal autorizado a doar à beneficiária, ao final do prazo da concessão, o imóvel objeto desta lei, desde que obedecidas e cumpridas todas as exigências e encargos fixados.

§2º - A empresa CONCESSIONÁRIA já se encontra instalada no referido imóvel mediante Permissão de Uso concedida pelo Decreto nº 2.134, de 28 de abril de 2000, encontrando-se em plena atividade, tendo sido realizados investimentos nas instalações do imóvel num valor aproximadamente de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinados a atender o objetivo de sua constituição, no que se refere a industrialização e comercialização de móveis.

§3º - A responsabilidade pela manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§4º - As obras de construção que foram ou forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a concessão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA e deverão constar, obrigatoriamente, do contrato de concessão de direito real de uso, a ser firmado entre as partes:

I – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

II - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

III - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

IV - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente concessão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso.

V - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Concessionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

VI - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

VII- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

VIII- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por concessão de direito real de uso.

IX – não repassar essa Concessão de Direito Real de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente concessão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

Art. 4º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Concessão de Direito real de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nos artigos 1º e 3º., desta lei e no capítulo V, da Lei Municipal n. 3692/2010.

Art. 5º. - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Termo de Concessão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No termo de Doação ou Concessão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Parágrafo único. A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará concedendo um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 7º - O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e a CONCESSIONÁRIA, deverá ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, por conta exclusiva da Concessionária, para os devidos fins de direito, inclusive para que o concessionário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei e da Lei Municipal n. 3692/2010, ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 9º - Para a concessão de direito real de uso autorizada nesta Lei, fica dispensada à realização de concorrência pública, tendo em vista estar demonstrado o interesse público na geração de emprego e renda aos munícipes.

Art. 10 - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 11 - Também aplica-se à esta Concessão de Direito real de Uso os demais dispositivos da Lei Municipal n. 3692/2010.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de agosto de 2015.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal